



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sábado, 28 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 569

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sábado, 28 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 569

Página 2 de 4

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### **DECRETO Nº 6.925. DE 28 DE MARÇO DE 2020.**

“Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como atividades não essenciais, condicionado aos parâmetros que estabelece, e dá outras providências”

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

**Considerando**, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**Considerando**, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

**Considerando**, o Decreto nº 6.923, de 24 de março de 2020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos;

**Considerando**, a necessidade de compatibilizar as normas para o funcionamento aplicável às atividades econômicas do município com as disposições estaduais e federais, resguardando as especificidades locais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sábado, 28 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 569

Página 3 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Considerando**, que a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo Municipal o ordenamento para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

**Considerando**, a necessidade de instituir medidas sanitárias para evitar a proliferação da doença, por meio de regramentos e restrições aplicáveis ao funcionamento desses estabelecimentos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como atividades não essenciais, com atendimento por meio telefônico e meios eletrônicos, no formato delivery (entrega na casa do consumidor) e também por meio do sistema drive-thru (retirada dos produtos na entrada dos estabelecimento), desde que respeitadas as seguintes determinações:

- I – O horário de funcionamento poderá ser das 12:00 às 18:00 horas;
  - II – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% para o uso dos funcionários e público em geral;
  - III – Os estabelecimentos deverão intensificar a higienização de suas estruturas, produtos, materiais e equipamentos, com a desinfecção de todos os objetos;
  - IV – Os estabelecimentos deverão fazer uso de barreiras de proteção para que o atendimento seja realizado a uma distância mínima de 1,50 metros;
  - V – Em caso de aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos, os consumidores deverão ser organizados em fila, com distância mínima de 1,50 metros entre cada pessoa;
  - VI – Os estabelecimentos deverão manter a ventilação natural dos ambientes.
- Parágrafo único: Fica mantida a proibição de funcionamento de bares, academias, casas noturnas, museus, centros culturais, bibliotecas, clubes de lazer, e estabelecimentos congêneres.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sábado, 28 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 569

Página 4 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos relacionados as atividades de cabeleireiro, barbeiro, estética e higiene pessoal, deverá ocorrer mediante atendimento individual, com agendamento prévio, proibida a aglomeração de pessoas, sendo obrigatória a utilização de equipamentos descartáveis para o atendimento (luvas, tocas, copos, etc.), com o dever de adotar as medidas descritas nos incisos do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O descumprimento do quanto estabelecido neste decreto acarretará a aplicação de multa, além de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais a serem determinadas oportunamente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2020.

Agudos, 28 de março de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal